



01 - PL
01-0374/2000

Folha nº 02 do proc.
Nº 374 de 2000
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

PROJETO DE LEI

Publique-se.
À Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.
SP 4/12/2000
Armando Mello
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 2001.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de de de 2000, decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 2001, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2000, em R\$.7.906.237.000,00 (Sete bilhões, novecentos e seis milhões, duzentos e trinta e sete mil reais).

Artigo 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

PREJUDICADO		
Receitas Correntes		7.495.267.000
Receita Tributária		3.358.981.000
Receita Patrimonial	★ 14 DEZ 2000 ★	64.653.000
Receita Industrial		637.000
Receita de Serviços	47.115.000
Transferências Correntes	Presidente	3.269.258.000
Outras Receitas Correntes		754.623.000
Receitas de Capital		410.970.000
Operações de Crédito		380.000.000
Transferências de Capital		970.000
Outras Receitas de Capital		30.000.000
TOTAL DA RECEITA		7.906.237.000

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos até o limite de R\$.741.197.458.00 (setecentos e quarenta e um milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o Programa "VLP - Veículos Leves sobre Pneus - Fura-Fila" e obras do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para tráfego de ônibus.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
02 OUT 2000

Artigo 4º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite estabelecido pela Resolução nº 78/98 do Senado Federal, ou aquele que o substitua.

Artigo 5º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal	216.974.500
Tribunal de Contas	90.165.000
Gabinete do Prefeito	131.112.768
Secretaria das Administrações Regionais	634.378.000
Secretaria Municipal do Planejamento	10.028.352
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	286.853.800
Secretaria Municipal da Administração	32.850.000
Secretaria Municipal de Educação	1.213.393.445
Secretaria das Finanças	77.401.877
Secretaria Municipal da Saúde	892.116.500
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	83.942.824
Secretaria Municipal de Transportes	567.720.316
Secretaria dos Negócios Jurídicos	58.452.120
Secretaria de Vias Públicas	289.468.000
Secretaria de Serviços e Obras	161.935.000
Secretaria Municipal da Assistência Social	372.539.386
Secretaria Municipal de Cultura	107.547.617
Secretaria Municipal de Abastecimento	177.628.523
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	53.688.438
Encargos Gerais do Município	2.448.040.534
TOTAL DA DESPESA	7.906.237.000

Artigo 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

08 Educação e Cultura	1.661.820.310
10 Habitação e Urbanismo	1.135.067.744
15 Assistência e Previdência	1.356.640.580
13 Saúde e Saneamento	1.088.629.906
03 Administração e Planejamento	1.265.268.214
16 Transporte	751.963.484
01 Legislativa	307.139.500
02 Judiciária	203.954.260
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	77.271.443
04 Agricultura	30.448.625
11 Indústria, Comércio e Serviços	14.000.100
14 Trabalho	12.980.800
12 Relações Exteriores	500.000

99 Reserva de Contingência

TOTAL DA DESPESA

7.906.237.000

Artigo 7º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2000, em R\$.658.377.100,00 (Seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil e cem reais).

Artigo 8º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas :

Receitas Próprias das Autarquias		534.667.100
Receitas Correntes	531.560.100	
Receitas de Capital	3.107.000	
Transferências da Administração Direta		118.910.000
Transferências Correntes	118.910.000	
Transferências da União		4.800.000
Transferências Correntes	4.800.000	
TOTAL DA RECEITA		658.377.100

Artigo 9º - A despesa das Autarquias, em reais , está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos :

Hospital do Servidor Público Municipal	90.830.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	506.787.100
Serviço Funerário do Município de São Paulo	60.760.000

TOTAL DA DESPESA

658.377.100

Artigo 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções :

10 Habitação e Urbanismo	53.802.400
13 Saúde e Saneamento	90.200.000
15 Assistência e Previdência	334.694.600
99 Reserva de Contingência	179.680.100

TOTAL DA DESPESA

658.377.100

Artigo 11 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 239.294.724, (duzentos e trinta e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais), a serem aplicados em

consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.000.000
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	8.256.329
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	8.537.938
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB	44.383.359
São Paulo Transportes S/A	177.017.098
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	100.000
Total da Despesa de Investimento das Empresas	239.294.724

Artigo 12 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 2000, em R\$ 193.136.322,00 (cento e noventa e três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais).

Artigo 13 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais		2.380.000
Receitas Correntes	2.380.000	
Receitas de Capital	0	
Transferências da Administração Direta		76.002.000
Transferências Correntes	6.201.500	
Transferências de Capital	69.800.500	
Transferências do Estado e da União		114.754.322
Transferências Correntes	114.754.322	
TOTAL DA RECEITA		193.136.322

Artigo 14 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	115.354.322
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.780.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	500.000
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.000.000
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	50.000.000
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	1.000

FMH - Fundo Municipal de Habitação

TOTAL DA DESPESA

193.136.322

Artigo 15 - As receitas e despesas discriminadas nesta Lei e em seus anexos são estimadas a preços de junho de 2000.

Parágrafo 1º - Face ao disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE assim o justificar, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

- I - durante o mês de janeiro de 2001 em percentual que represente a variação de julho/00 a dezembro/00 medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;
- II - a partir de fevereiro de 2001, em percentual que represente a variação do mês anterior medida pelo IPC - FIPE, incidente sobre o "saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior;

Parágrafo 2º - As atualizações orçamentárias de que tratam este Artigo serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a reprojeção da Receita Total, composta de:

- I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;
- II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras.

Parágrafo 3º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do *caput* e parágrafos deste artigo;

Parágrafo 4º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações.

Artigo 16 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 15, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

- I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;
- II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;
- VI - destinados a suprir insuficiências na dotação "do Fundo Municipal de Habitação - COHAB" decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;
- VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;
- VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;
- IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;
- X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;
- XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano.

- XII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMESP, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;
- XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações correspondentes às subvenções sociais e médicas, gerenciadas pelo Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS;
- XIV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- XV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Artigo 17 - Sem prejuízo do disposto no artigo 16 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no artigo 16 desta lei.

Artigo 18 - Excluem-se também dos limites fixados nos artigos 16 e 17 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Artigo 19 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Assistência Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Artigo 20 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 21 - Nos trinta dias após cada bimestre, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão contingenciar dotações orçamentária e, se necessário, cancelar empenhos e cotas de liquidação de despesa, caso a realização das receitas não comportem o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas.

Parágrafo 1º - As mesmas providências poderão ser aplicadas nos casos em que limites legais de endividamento e comprometimento forem ultrapassados.

Parágrafo 2º - O disposto não se aplica às despesas referentes a obrigações constitucionais e legais.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.